

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2010.

(do Sr. ALBANO FRANCO)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no município de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento de conformidade com a Lei nº 11.508 de 20 de julho de 2007 e pela legislação correlata.

JUSTIFICATIVA

Facilitar, estimular e promover meios de atrair empresas voltadas a comercialização com o exterior é mecanismo que se

deve utilizar para não só permitir o desenvolvimento regional como também, criar empregos e estimular a produção de bens.

Itabaiana, em Sergipe, é um município próspero com ocupação principal voltada para agricultura, destacando-se entre sua produção agrícola variedade de cereais e olerícolas.

Distante da capital do Estado, e aproximadamente 60 km, está em posição geográfica privilegiada e possui boa infraestrutura urbana além de estradas vicinais de tráfego satisfatório.

Por tudo isto e por entendermos que as ZPE's são também instrumentos que servem de mecanismos de estímulo para o desenvolvimento econômico, trazendo conseqüências benéficas para o Estado, o município e todos os demais que ficam situados nas suas proximidades é que compreendemos ser importante a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, de abril de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO